CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

Serviço à Cópia e Impressão para o triénio 2020-2023 para o ISS, I.P.

PROGRAMA DO CONCURSO

Processo n.º 2001/19/0001543

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO 3
3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO 3
4. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO 3
5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO 4
6. IMPEDIMENTOS 4
7. AGRUPAMENTOS 6
8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 7
9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS 9
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 10
11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA 10
12. PROPOSTAS VARIANTES 11
13. NEGOCIAÇÃO 11
14. LEILÃO ELETRÓNICO 11
15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 11
16. EXCLUSÃO DA PROPOSTA 12
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 12
18. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 13
19. CRITÉRIOS DE DESEMPATE 13
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
21. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
22. CAUÇÃO 17
23. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS 17
ANEXOS: 18

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente procedimento, concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia encontra-se em conformidade com o disposto nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contrato Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

1.2 O presente procedimento destina-se à prestação de serviço à cópia e impressão para o triénio 2020-2023, nos termos previstos no presente programa de procedimento e melhor definidos no caderno de encargos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

2.1 A entidade pública contratante é o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451, Lisboa, Telefone (351) 300 510 100 e Fax (351) 300 510 101, com a página web *www.seg-social.pt*, adiante designada por ISS, I.P.

2.2 O processo do concurso decorre no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451, Lisboa, Telefone (351) 300 510 344 – Fax (351) 300 510 601, e através da plataforma eletrónica *www.acinGov.pt*, de acordo com as condições constantes no presente programa e caderno de encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP, datado de 30 de janeiro de 2020, no âmbito das competências próprias.

4. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

4.1 Os documentos que constituem o presente procedimento: anúncio publicado em Diário da República, programa, caderno de encargos e documentação anexa, encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2 e encontram-se, ainda, disponíveis para consulta no Departamento de Administração e Património, na morada indicada em 2.2, nos dias úteis, das 10H às 12H e das 14H30 às 17H00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2 As peças do presente procedimento são fornecidas aos interessados através da plataforma eletrónica acima indicada.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no portal *www.acinGov.pt*.

5.2 Após inscrição na referida plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento, conforme mencionado no ponto 4 do presente programa.

6. IMPEDIMENTOS

6.1 Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, sem prejuízo da análise da relevação dos impedimentos nos termos do artigo 55.º-A do CCP, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou a titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tenha ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções.

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

 i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

 ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

 iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

 iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

 v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

 vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

6.2 Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

7.1 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais a contratar, comprovando em relação a cada uma das empresas os documentos exigidos no Ponto 15 do presente Programa (todas as empresas que compõem o agrupamento).

7.2 Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.

7.3 A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

7.4 As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o interlocutor único, devidamente identificado perante a entidade adjudicante, entregando os respetivos instrumentos de mandato.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

7.5 Não existindo representante comum, a proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados por todos os seus membros (todas as empresas que compõem o agrupamento) ou respetivos representantes.

7.6 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

7.7 Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto na portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

8.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

8.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

8.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

8.6 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

8.7 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8.8 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento para os 36 (trinta e seis) meses é de **2.286.144,00€ (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e quatro euros),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço base para cada lote para os 36 (trinta e seis) meses é o seguinte:

Lote 1	Aveiro……..	112.896,00 €
Lote 2	Beja……..	44.352,00 €
Lote 3	Braga……..	124.992,00 €
Lote 4	Bragança……	72.576,00 €
Lote 5	Castelo Branco……	72.576,00 €
Lote 6	Coimbra……..	112.896,00 €
Lote 7	Évora……..	76.608,00 €
Lote 8	Faro……	68.544,00 €
Lote 9	Guarda……..	100.800,00 €
Lote 10	Lisboa……	221.760,00 €
Lote 11	Portalegre……..	72.576,00 €
Lote 12	Porto……..	258.048,00 €
Lote 13	Santarém ……..	116.928,00 €
Lote 14	Setúbal……..	177.408,00 €
Lote 15	Viana do Castelo……	80.640,00 €
Lote 16	Vila Real……	76.608,00 €
Lote 17	Viseu……..	96.768,00 €
Lote 18	CNP ……..	100.800,00 €
Lote 19	Serviços Centrais……	193.536,00 €
Lote 20	Leiria……..	104.832,00 €

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

9.3 Os preços constantes nas propostas são indicados em algarismos, não incluindo IVA.

9.4 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

9.5 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9.6 Os concorrentes poderão concorrer a qualquer um dos lotes, a vários lotes ou a todos, sendo que a adjudicação será feita por lote.

9.7 O contrato a celebrar poderá combinar vários ou a totalidade dos lotes, no caso de ser adjudicado vários ou todos os lotes a um único concorrente.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

10.2 A proposta deverá ser apresentada, pelos concorrentes ou seus representantes, até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia;

10.3 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado, nos termos do disposto no ponto 10.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e entidade adjudicante;

b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;

c) E cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

10.4 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do proponente.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

10.5 Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais em momento anterior à sua submissão na plataforma eletrónica.

10.6 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

10.7 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10.8 Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinar, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

12. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

12.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;

12.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

12.3 Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 10 ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas com variantes.

14. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

16. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

16.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de contratação Pública, a preencher conforme indicado no Anexo I do presente Programa do Procedimento;

b) A proposta deverá conter os seguintes elementos:

i. Indicação do (s) lote (s) a que concorre;

ii. Indicação do preço global por lote, sem IVA;

iii. Indicação do preço unitário por equipamento, sem IVA;

iv. Indicação do preço unitário por cópia/impressão, dentro das quantidades previstas, sem IVA;

v. Indicação do preço unitário por cópia/impressão, adicional às quantidades previstas, sem IVA;

vi. Indicação do preço mensal da prestação do serviço por lote, sem IVA;

vii. Indicação do preço global da proposta, sem IVA;

viii. Características técnicas dos equipamentos redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa:

- Número de tabuleiros e capacidade por tabuleiro;
- Resolução de impressão;
- Capacidade do disco rígido;
- Capacidade da memória RAM;
- Velocidade de impressão;
- Gramagem de papel mínima;
- Gramagem de papel máxima;

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

- Velocidade de scâner.

- Características de compatibilidade;

c) Fichas com especificações técnicas das máquinas a instalar redigido em língua portuguesa.

d) Certidão do Registo Comercial ou senha de acesso à certidão permanente eletrónica;

e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

16.2 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 15.1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.

16.3 As propostas e os respetivos documentos apresentados devem ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, deverão vir acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do proponente.

16.4 Em caso de contradição do texto constante de qualquer proposta, relativamente às disposições legais que integram o CCP, serão estas que deverão relevar.

16.5 Os documentos da proposta deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada em momento anterior da respetiva submissão na plataforma, nos termos da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

17.1 As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP, na sua atual redação.

17.2 Serão ainda excluídas as propostas que não respeitarem o modo de apresentação das mesmas, isto é, serão excluídas as propostas que não estejam assinadas com recurso a assinatura digital antes da respetiva submissão na plataforma, nos termos da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

18.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

Melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na qual o critério de adjudicação é composto 70% do fator preço e 30% do fator qualidade.

PF=70%xPP+30%xPQ

Em que:

PF = Pontuação Final;

PP = Pontuação do Preço;

PQ = Pontuação da qualidade.

PP= $(\frac{PB-PC}{PB})x100$

PC = Preço do concorrente;

PB = Preço base;

PQ= $\frac{QC}{QM}x100$

QC = Pontuação dos equipamentos do concorrente;

QM = Pontuação máxima para a qualidade.

Escala de Atributos: 1 a 117,49

19. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do disposto no artigo 139.º do CCP, o modelo de avaliação das propostas compreenderá a análise ao preço (70%) e à qualidade (30%), sendo que para efeitos de avaliação da qualidade, serão avaliados os seguintes subfactores: número de tabuleiros e capacidade, resolução de impressão, disco rígido, memória RAM, velocidade de impressão, gramagem de papel mínima, gramagem de papel máxima, e velocidade de scâner, nos seguintes termos:

Multifunções A3 a cores		
Descrição	Características	Pontos
1 - Tabuleiro	>= 500 e < 600 Folhas	1
2 - Tabuleiro	>=600 e <1000	2
3 - Tabuleiro	>= 1000 e < 2500	3
4 - Tabuleiro	>= 2500 e < 5000	4

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

Resolução de Impressão/Cópia	1200 DPI X 1200 DPI	0
Resolução de Impressão/Cópia	1800 DPI X 1200 DPI	1
Resolução de Impressão/Cópia	1800 DPI X 1800 DPI	2
Resolução de Impressão/Cópia	2400 DPI X 1200 DPI	3
Resolução de Impressão/Cópia	2400 DPI X 1800 DPI	4
Resolução de Impressão/Cópia	2400 DPI X 2400 DPI	5
Resolução de Impressão/Cópia	1200 DPI X 3600 DPI	5
Disco Rígido	250 GB	1
Disco Rígido	400 GB	1,6
Disco Rígido	500 GB	2
Disco Rígido	600 GB	2,4
Disco Rígido	750 GB	3
Disco Rígido	800 GB	3,2
Disco Rígido	900 GB	3,6
Disco Rígido	1 TB	4
Memória RAM	4 GB	1
Memória RAM	6 GB	1,5
Memória RAM	8 GB	2
Memória RAM	10 GB	2,5
Memória RAM	12 GB	3
Memória RAM	14 GB	3,5
Memória RAM	16 GB	4
Velocidade de Impressão	45 PPM	1
Velocidade de Impressão	50 PPM	1,11
Velocidade de Impressão	55 PPM	1,22
Velocidade de Impressão	60 PPM	1,33
Velocidade de Impressão	65 PPM	1,44
Velocidade de Impressão	70 PPM	1,56
Velocidade de Impressão	75 PPM	1,67
Velocidade de Impressão	80 PPM	1,78
Velocidade de Impressão	85 PPM	1,89
Velocidade de Impressão	90 PPM	2
Gramagem de Papel mínima	80 gm2	1

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

Gramagem de Papel mínima	70 gm2	1,13
Gramagem de Papel mínima	60 gm2	1,25
Gramagem de Papel mínima	< 60 gm2	1,3
Gramagem de Papel máxima	120 gm2	1
Gramagem de Papel máxima	150 gm2	1,25
Gramagem de Papel máxima	200 gm2	1,67
Gramagem de Papel máxima	250 gm2	2,08
Gramagem de Papel máxima	300 gm2	2,5
Gramagem de Papel máxima	350 gm2	2,92
Gramagem de Papel máxima	> 350 gm2	3,17
Velocidade de Scâner	60 IPM	1
Velocidade de Scâner	70 IPM	1,17
Velocidade de Scâner	80 IPM	1,33
Velocidade de Scâner	85 IPM	1,5
Velocidade de Scâner	90 IPM	1,5
Velocidade de Scâner	100 IPM	1,67
Velocidade de Scâner	110 IPM	1,83
Velocidade de Scâner	120 IPM	2
Velocidade de Scâner	>120 IPM	2,92

IPM - imagens por minuto

PPM - Páginas por minuto

20. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, será preferida a proposta que apresente o equipamento com as melhores características técnicas (por esta ordem: maior resolução de impressão, maior resolução de cópia, maior resolução de scan);

21. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

Não aplicável.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação (Anexo II ao presente programa);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente;

d) Declaração de compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses.

22.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

22.3 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao Adjudicatário.

22.4 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.5 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

23.2 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao ISS,IP o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

23.3 Os documentos de habilitação deverão obedecer o disposto na Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

24. CAUÇÃO

24.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor global da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

24.2 Simultaneamente com a adjudicação, o adjudicatário é notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove a prestação da caução devida, sob pena de a adjudicação se considerar sem efeito.

24.3 A caução reveste a forma de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, a favor do ISS, I.P., devendo ser especificado o fim a que se destina.

24.4 O ISS, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

24.5 Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à rescisão do contrato, por qualquer dos fundamentos previstos no presente caderno de encargos.

24.6 A perda da caução não prejudica eventual ação de indeminização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.

24.7 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma.

24.8 A libertação da caução é feita nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

25. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

25.1 Em tudo o que o presente programa for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável;

25.2 Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

Nota: *Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do teefone 707451451 ou através do* ***e-mail****: apoio@acingov.pt das 08:00 às 23:59 horas, em dias úteis.*

ANEXOS:

ANEXO I- Modelo de Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP
ANEXO II- Modelo de declaração (Anexo II CCP) a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81,º CCP.
ANEXO III – Modelo de Caução

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

ANEXO I
Modelo de Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, na área especifica do Portal da Comissão Europeia, através do link https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt.

O documento deve ser assinado eletronicamente pelo operador económico ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos de preenchimento do formulário, a prévia leitura da Circular Informativa nº 01/IMPIC/2016, bem como o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

ANEXO II

Modelo de declaração (Anexo II do CCP)
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de….(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

ANEXO III
Modelo de Caução

Procedimento de……(designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República nº ……, e no Jornal Oficial da União Europeia nº……..

Em nome e a pedido de … (empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), para os efeitos do disposto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos vem declarar que oferece uma garantia bancária no valor de…… € (por extenso), destinada a …

A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ……, contraídas perante o ISS, IP e relativas ao referido contrato de, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao ISS, IP quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo ISS, IP.

A entidade garante não pode por à entidade beneficiária quaisquer meios de defesa de que a entidade ordenante possa prevalecer-se face à entidade beneficiária.

A caducidade da presente garantia depende de comunicação escrita do ISS, IP, feita ao Banco, de que …...(empresa) cumpriu pontualmente as obrigações emergentes do contrato e legislação antes referidas.

... (local), (data), (assinatura).

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt